



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.039, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

*Revogada p/ lei
5532/11*

Altera a redação do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 3.574, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 3.574, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

Parágrafo único. Enquanto não criar sua base normativa, o Conselho Municipal de Educação seguirá as normas do CEED, tendo prazo máximo de seis anos."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES